



## SOCIEDADE

# Por causa de "certos programas de vigilância". Tribunal de Justiça da UE manda suspender envio de dados pessoais para os EUA

16.07.2020 às 15h30



O Tribunal de Justiça da UE divulgou esta quinta-feira um acórdão que declara inválida a decisão da Comissão Europeia que, desde 2016, permite o envio expedito de dados de consumidores e empresas dos 27 estados membros para os EUA. O acórdão tem como resultado a suspensão do envio de dados pessoais que empresas americanas como Facebook, Google, Apple ou Amazon, ou empresas europeias com negócios do outro lado do Atlântico têm levado a cabo nos últimos quatro anos



HUGO SÉNECA



YUICHIRO CHINO/GETTY

○ envio de dados decorria no âmbito de um programa regulatório que ficou conhecido, no circuito da proteção de dados, como Privacy Shield. Com a decisão agora tomada, as empresas que operam nos dois lados do Atlântico terão de aplicar novas cláusulas nos contratos de prestação de serviços eletrónicos que respeitem a legislação europeia.

O Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) baseia a decisão desta quinta-feira na necessidade de garantir o respeito pelos requisitos previstos pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD; em vigor em Portugal desde junho de 2019). A mais alta instância dos tribunais europeus considera que o Privacy Shield, que entrou em vigor em 2016, não evita “ingerências nos direitos fundamentais das pessoas cujos dados são transferidos para este país terceiro (os EUA)”.

“Segundo o Tribunal de Justiça, as limitações da proteção dos dados pessoais que decorrem da regulamentação interna dos Estados Unidos relativa ao acesso e à utilização, pelas autoridades públicas americanas, desses dados transferidos da União (Europeia) para esse país terceiro, e que a Comissão avaliou na Decisão Escudo de Proteção da Privacidade, não estão

enquadradas de forma a satisfazer requisitos substancialmente equivalentes aos exigidos, no direito da União (Europeia), pelo princípio da proporcionalidade, na medida em que os programas de vigilância baseados nessa regulamentação não se limitam ao estritamente necessário”, reiterou o TJUE em comunicado.

Questionada pelo Expresso, a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) informa que vai proceder ao estudo do acórdão, bem como debater com as entidades homólogas dos diferentes Estados Membros as consequências que poderá ter para a troca de dados entre os dois lados do Atlântico. Deste processo de análise depende a formulação de regras que poderão vir a ser aplicadas em substituição do Privacy Shield – e até ao momento em que as autoridades de UE e EUA, eventualmente, enveredem por um novo programa regulatório de transferência de dados.

“Há um enorme fluxo de dados que viajam diariamente para os EUA ao abrigo do Privacy Shield. Agora as empresas europeias vão ter de encontrar outros mecanismos, nomeadamente contratuais, para o fazerem na legalidade”, refere Luís Neto Galvão, responsável pela área de Privacidade da SRS Advogados e autor do programa de formação na área da proteção de dados pessoais para magistrados e advogados do Conselho da Europa. Este especialista em proteção de dados recorda que o acórdão tanto afeta multinacionais americanas como empresas que enviam dados de consumidores ou trabalhadores europeus para os EUA.

Luís Neto Galvão admite ainda que o acórdão do TJUE também possa produzir efeitos no envio de dados para o Reino Unido. “Por seu turno, a Comissão Europeia tem estado a estudar a possibilidade de declarar o Reino Unido um país seguro do ponto de vista da proteção dos dados europeus no final do período de transição do Brexit. Este Acórdão Schrems II irá tornar mais difícil essa aprovação, pois o Reino Unido tem programas de espionagem particularmente intrusivos. Também a este nível creio que vamos ter a transmissão de dados para o Reino Unido dificultada em 2021”.

#### **A SOMBRA DE EDWARD SNOWDEN**

O RGPD começou a ser aplicado nos diferentes estados-membros entre 2016 e 2018 (em Portugal foi entrou em vigor com um ano de atraso) – e essa também poderá ser uma das razões para o facto de o Privacy Shield, eventualmente, não contemplar algumas das exigências em termos de

segurança e privacidade previstas pelo RGPD para o envio de dados de cidadãos europeus ou que se encontram na UE para os EUA.

Entre as principais exigências definidas pelo RGPD consta um tratamento de dados equivalente em termos de direitos de privacidade no país externo ao espaço comunitário, que recebe a informação de cidadãos que se encontram na UE. E é essa exigência que leva o TJUE a recordar que as autoridades dos 27 Estados Membros devem suspender ou proibir a transferência de dados, caso concluam que o respeito da privacidade aplicado atualmente na UE não está a ser respeitado no país externo à UE.

Sem nomear os sistemas de segurança eletrónica dos EUA, que têm na Agência de Segurança Nacional americana (NSA) o caso mais conhecido, o TJUE aponta o dedo à existência de “certos programas de vigilância”, cuja “regulamentação não revela de forma alguma a existência de limitações à habilitação que comporta para efeitos da execução desses programas nem a existência de garantias para as pessoas não americanas potencialmente visadas”.

“Embora essa regulamentação preveja exigências que as autoridades americanas devem respeitar aquando da implementação dos programas de vigilância em causa, não confere aos titulares dos dados direitos oponíveis às autoridades americanas nos tribunais”, concluem os juizes europeus.

O TJUE lembra ainda que a Decisão Escudo de Proteção da Privacidade, que foi aprovada pela Comissão Europeia em 2016 e que está na base do conhecido programa genericamente denominado Privacy Shield, não oferece aos cidadãos europeus garantias equivalentes “às exigidas pelo direito da União (Europeia), capazes de assegurar tanto a independência do mediador previsto por esse mecanismo como a existência de normas que o habilitem a adotar decisões vinculativas para os serviços de informações americanos”.

“Por todas estas razões, o Tribunal de Justiça declara inválida a Decisão Escudo de Proteção da Privacidade”, conclui o Tribunal.

Em Portugal, há quem relacione a decisão do TJUE com as revelações que o ex-operacional Edward Snowden deu a conhecer sobre os programas de vigilância da NSA. “De facto, posteriormente ao Acórdão Schrems e à queda

do Safe Harbor, as práticas de espionagem e vigilância dos EUA não apenas continuaram, como os seus poderes de vigilância foram até expandidos através de vários instrumentos legais. Os mais comumente referidos são a “Secção 702 do FISA” (Foreign Intelligence Surveillance Act), ou a “Ordem Executiva 12333”.

A primeira permite à NSA recolher informações sobre cidadãos estrangeiros (não-americanos, localizados fora dos EUA), através do acesso aos dados armazenados em fornecedores de serviços de comunicações eletrónicas, como o Facebook, que são forçados a ceder essa informação respeitante por exemplo a dados pessoais, chamadas telefónicas, emails e telecomunicações em geral. A segunda permite às agências de espionagem dos EUA aceder por exemplo a toda a informação que passa nos cabos submarinos transatlânticos”, reage em comunicado a Associação de Defesa dos Direitos Digitais (D3).

“Esta decisão vem dizer que nada de substancial mudou no que toca à proteção dos dados de cidadãos enviados da União Europeia para os Estados Unidos, desde que, em 2013, Edward Snowden revelou ao mundo detalhes sobre o nível de intrusão dos programas de vigilância americanos”, reitera igualmente Luís Neto Galvão.

O especialista em proteção de dados dá ainda como exemplo da ineficácia do Privacy Shield a criação da figura de mediador (Ombudsman) que deveria fazer valer os direitos dos europeus nos EUA, mas “não tem poder para dar ordens aos serviços de informações americanos quando entenda que os direitos desses cidadãos não estão a ser respeitados”.

## **DE SCHREMS I PARA SCHREMS II**

O acórdão agora divulgado teve início com uma queixa iniciada por Maxmilian Schrems, jovem austríaco que já tem no currículo uma primeira queixa que levou ao fim do tratado conhecido como Safe Harbor, em 2015. E por isso o processo associado a esta segunda queixa, que levou à declaração de invalidade do Privacy Shield, é conhecido como Schrems II.

Em ambos os casos, o jovem ativista apontou baterias ao circuito de dados do Facebook, insurgindo-se contra o facto de a maior das redes sociais enviar dados dos europeus (naquele caso pessoal, de um cidadão austríaco) para servidores sedeados na Irlanda, que depois são reencaminhados para

servidores nos EUA. É também devido a este circuito da informação que o caso correu, numa primeira instância, nos tribunais irlandeses que, depois, o encaminharam para o TJUE.

“Foi em plena vigência do Privacy Shield que ocorreu o escândalo Cambridge Analytica, em 2018. A empresa possuía uma certificação Privacy Shield, o que não a impediu de recolher ilicitamente dados pessoais de mais de 87 milhões de utilizadores do Facebook, que foram usados para criar perfis psicológicos de cada pessoa, separando-as em grupos específicos, para fins que foram considerados uma “manipulação da democracia à escala global”, acusa a D3.

O Privacy Shield tem provavelmente os dias contados como o Safe Harbour teve depois do acórdão do TJUE em 2015. Mas isso não inviabiliza a totalidade do envio de dados para os EUA – mas implica que se recorra às denominadas cláusulas contratuais, que costumam constar em muitos dos conhecidos “Termos e Condições” dos diferentes serviços eletrónicos que recorrem ao Privacy Shield. Estas cláusulas obrigam a que cada prestador de serviços eletrónicos que exporta dados para os EUA ou outro país externo à UE adequa as práticas de processamento da informação à legislação europeia.

Maximilian Schrems também havia posto em causa estas cláusulas contratuais, mas o TJUE considera que não há motivo para a declaração de invalidade: Segundo os juízes, as transferências de dados podem ser “suspensas ou proibidas em caso de violação dessas cláusulas ou de impossibilidade de as honrar”.

O TJUE recorda ainda que as denominadas cláusulas contratuais dispõem de um mecanismo que permite suspender o envio e processamento de dados de cidadãos europeus, quando no país de destino não são respeitadas as regras de privacidade da UE.

“O acórdão é muito técnico, mas essencialmente considera que as cláusulas contratuais permitem que as empresas que exportam dados para fora da União Europeia suspendam essa atividade se tiverem razões para crer que essas cláusulas não serão respeitadas. E, se o não fizerem, as Autoridades de Proteção de Dados dos Estados Membros podem fazê-lo”, conclui Luís Neto Galvão.

---

## Mais conteúdos Exclusivos



### **Entre queixas e desconfiança, Governo inaugura primeira Área de Serviço para Autocaravanas**

há 37 minutos FERNANDO BRANDÃO



## BES: 15 anos de justiça para uma organização criminosa

há 1 hora PEDRO SANTOS GUERREIRO

---



**"Não podemos ter cidades com avenidas que são autênticas autoestradas."  
Acidentes com bicicletas aumentaram 13%**

16h12 ISABEL LEIRIA

---



**Por causa de "certos programas de vigilância". Tribunal de Justiça da UE manda suspender envio de dados pessoais para os EUA**

15h30 HUGO SÉNECA



**Há várias vacinas em desenvolvimento para a covid-19. Em que fase está cada uma delas?**

15h17 HELENA BENTO



**Comissão contraria Costa na polémica sobre Hungria: Estado de Direito deve ser condição para os fundos (como Portugal dizia)**

12h39 SUSANA FREXES, CORRESPONDENTE EM BRUXELAS



## **Novo Banco suspende temporariamente quatro acusados pelo Ministério Público no processo de Salgado**

12h32 DIOGO CAVALEIRO

---



## **Projeto português e espanhol lança teste rápido e barato para detetar Alzheimer até 10 anos antes dos sintomas**

12h06 JOANA ASCENSÃO



## **Equipa especial de combate a incêndios de Figueiró dos Vinhos foi substituída devido a caso de covid-19**

11h58 CONCEIÇÃO ANTUNES

---



## **Os factos são 'racistas'?**

11h37 HENRIQUE RAPOSO

---



## Hagia Sofia: a Santa Sabedoria do novo sultão na Turquia

10h48 JOSÉ PEDRO TAVARES, CORRESPONDENTE EM ANCARA



## A pátria que o pariu Salgado

09h00 DANIEL OLIVEIRA

MAIS ARTIGOS

